



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 118
QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 137/2009:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Regional Anual para 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/A, de 12 de Maio.

Página 2315

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 138/2009:**

Autoriza a cedência à EPROSEC – Escola Profissional do Sindicato de Escritório de Comercio de S. Miguel e Santa Maria, S.A., a título definitivo e gratuito, de um lote com área 14033,68 m2, sito na freguesia de Arrifes e destinado à construção de uma escola de formação profissional.

Resolução n.º 139/2009:

Autoriza a execução dos trabalhos a mais na Empreitada de Adaptação de Edifício a Sede de Escola de Formação Turístico e Hoteleira.

Resolução n.º 141/2009:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à empreitada de concepção/construção da Ampliação e Alargamento da Pista do aeródromo de São Jorge.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 137/2009 de 23 de Julho de 2009**

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia eléctrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009, e o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/A, de 12 de Maio, que aprovou o Plano Regional Anual para 2009;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 15 de Abril de 2009, que aprovou o Plano de Actividades e Orçamento do IROA, S.A. para o ano de 2009;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal.

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por este último das Acções previstas no Plano para 2009;

Considerando que o IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objecto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, essencialmente, projectar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do sector primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que o IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que o IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Regional Anual para 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/A, de 12 de Maio, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Florestas os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia eléctrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009, e o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/A, de 12 de Maio, que aprovou o Plano Regional Anual para 2009;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 15 de Abril de 2009, que aprovou o Plano de Actividades e Orçamento do IROA, S.A. para o ano de 2009;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por este último das Acções previstas no Plano para 2009;

Considerando que o IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objecto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, essencialmente, projectar,

**JORNAL OFICIAL**

planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do sector primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que o IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que o IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil 8462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Noé Venceslau Pereira Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil 4919884, contribuinte fiscal n.º 119 790 602, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Florestas, doravante designada por RAA; e

O IROA, S.A., com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, pessoa colectiva n.º 512 099 405, com o capital social de € 50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, André Manuel Pereira de Viveiros, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 5516262, contribuinte fiscal n.º 181 369 214, e pela Vogal do Conselho de Administração, Sofia da Loura Inácio, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 11545951, contribuinte fiscal n.º 225 410 362;

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes no âmbito das seguintes Acções:

a) Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projecto 7.1 – Infra-estruturas Agrícolas e Florestais:

i) ACÇÃO 7.1.1 – REESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA: Estudos e Intervenções de Ordenamento Agrário e Fundiário;

**JORNAL OFICIAL**

ii) ACÇÃO 7.1.2 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Projectos, Construção, Requalificação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água;

iii) ACÇÃO 7.1.3 - CAMINHOS AGRÍCOLAS: Projectos, Construção, Requalificação e Manutenção de Caminhos Agrícolas;

iv) ACÇÃO 7.1.4 – ELECTRIFICAÇÃO AGRÍCOLA: Projectos, Construção e Manutenção de Sistemas Eléctricos de apoio à Actividade Agrícola;

b) Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) ACÇÃO 7.2.12 – REFORMA ANTECIPADA: Promoção de acções com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada;

ii) ACÇÃO 7.2.13 – INCENTIVO À COMPRA DE TERRAS AGRÍCOLAS (RICTA/SICATE): Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações;

2. O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

- Co-financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas eléctricos de apoio à actividade agrícola destacando-se, em função dos montantes envolvidos:

- Execução de uma Sondagem de Pesquisa e Captação de Água na Zona da Ribeira do Engenho, Concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria;

- Empreitada de abastecimento de água à Zona Norte do P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – Ilha de São Miguel;

- Empreitada de execução do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária no P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – Reabilitação da Lagoa do Carvão – Ilha de São Miguel;

- Empreitada de execução do sistema integrado de abastecimento de água à pecuária no P.O.A. da Zona Central– Ilha de São Miguel;

- Empreitada de construção da estação de tratamento de água no P.O.A. dos Altares/Raminho – Ilha Terceira;

- Execução de uma sondagem de pesquisa e de captação de água subterrânea na Zona do Cabouco do Cume, P.O.A. da Bacia Leiteira do Paúl – Ilha Terceira;

- Execução de uma sondagem de pesquisa e de captação de água subterrânea na Zona do Cabrito – Ilha Terceira;

**JORNAL OFICIAL**

- Execução de uma sondagem de pesquisa e de captação de água subterrânea na Zona das Relheiras – Santa Cruz – Ilha Graciosa;
- Execução de uma sondagem de pesquisa e de captação de água subterrânea nas Velas – Ilha de São Jorge;
- Empreitada de execução de sistema integrado de abastecimento de água dos caminhos agrícolas CP1, CP2, CP4, CP8, CS1 e CS2 e beneficiação dos caminhos agrícolas CP1 e CP2 no P.O.A. de Beira/Rosais – Ilha de São Jorge;
- Empreitada de construção Sistema de Abastecimento de Água no Lugar de Vales – Ilha das Flores;
- Empreitada de construção e beneficiação do Caminho do Maranhão (CS 33) – P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – Ilha de São Miguel;
- Empreitada de construção e beneficiação da Canada da Mariquinha das Dores (CS 32) – P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – Ilha de São Miguel;
- Empreitada de construção e beneficiação do Caminho da Coroa – P.O.A. da Zona Central – Ilha de São Miguel;
- Empreitada de construção e beneficiação dos Caminhos Agrícolas do Vale Grande e Marquês – P.O.A. da Zona Central – Ilha de São Miguel;
- Empreitada de construção e beneficiação do Caminho Chão do Pico – P.O.A. da Povoação – Ilha de São Miguel;
- Empreitada de construção e beneficiação de Caminho Agrícola da Lomba Grande – Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios – P.O.A. da Povoação – Ilha de São Miguel;
- Empreitada de construção e beneficiação da Canada dos Dois Moios (CP 8) e do Caminho dos Esteves (CP 9) – P.O.A. Altares/Raminho – Ilha Terceira;
- Empreitada de construção e beneficiação do Caminho Ribeira das Nove (CS 20) – POA Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira;
- Empreitada de Construção e Beneficiação do Caminho do Cidral (CP 11) – POA da Bacia Leiteira do Paúl – Ilha Terceira;
- Empreitadas de abastecimento de energia eléctrica (aquisição e/ou construção de postos de transformação, de ramais de média tensão e de ramais e ligações de baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia eléctrica a 80 salas de ordenha em São Miguel, 20 na Terceira e 2 em São Jorge.
- Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário
- Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada.

**JORNAL OFICIAL**

- Pagamento dos juros e participações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).

3 - O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional do IROA, S.A.

Cláusula 2.^a**Objectivos e metas**

O presente contrato-programa tem por objectivo permitir ao IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projectos previstos no respectivo Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2009.

Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2009 para o IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.^a;

b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;

c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das acções a que alude a cláusula 1.^a;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com o IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte deste das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Obrigações do IROA, S.A.**

O IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as acções previstas na Cláusula 1.^a;

b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das acções previstas no respectivo Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2009;

c) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir do ORAA para o IROA, S.A., no decurso do ano de 2009, a verba global de 3.375.000,00 € (Três milhões, trezentos e setenta e cinco mil euros), sendo 1.875.000,00 € transferidos mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e 1.500.000,00 € transferidos em regime de duodécimos.

2. Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esse valor se torne excessivo ou manifestamente insuficiente para permitir a execução do presente contrato programa.

3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1. A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como o IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.^a**Obrigação de Prestação de Informação e de Elaboração de Relatórios**

1. O IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato - programa.

2. O IROA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da Cláusula 9.^a, este cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato - programa**

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando o IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

a) Incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objectivos previstos no presente contrato-programa;

b) Incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto do mesmo, definido na Cláusula 1.^a;

c) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na Cláusula 7.^a do presente contrato-programa;

d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2. A resolução do contrato programa será comunicada ao IROA, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui ao IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a**Comunicações entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Largo 2 de Março, 9500 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 301100; Fax n.º 296 301 100;

b) IROA, S.A.: Rua do Rosário, Quinta da SRAF, 9600-549 Ribeira Grande; Telefone n.º 296 470 670; Fax n.º 296 474 243;

**JORNAL OFICIAL**

2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3. Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009 de acordo com o Programa 7, Projectos 01 e 02 do Plano Regional Anual para 2009.

Cláusula 13.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse do IROA, S.A.

2. O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, ... de ... de 2009. - Pela Região Autónoma dos Açores, (O Vice-Presidente do Governo Regional). - (O Secretário Regional de Agricultura e Florestas). - Pelo IROA, S.A., (O Presidente do Conselho de Administração), (A Vogal do Conselho de Administração).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2009 de 23 de Julho de 2009

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de diversos prédios rústicos, com a área total de 53 620 m², situados na freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, inscritos na matriz predial rústica sob o número 109, da secção 019, número 192, da secção 020, número 198, da secção 020, número 202, da secção 020 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o número 2327, 3392, 3391 e 2326, respectivamente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Governo Regional dos Açores pretende realizar uma operação de loteamento que incidirá sobre os prédios supra citados, na qual se encontra prevista a implantação de um conjunto de equipamentos públicos e habitações, numa área localizada a Sul da Igreja dos Milagres.

Considerando que é intenção do Governo Regional dos Açores atribuir à EPROSEC – Escola Profissional do Sindicato de Escritório de Comercio de S. Miguel e Santa Maria S.A., um lote a constituir, para construção das novas instalações daquela escola profissional, onde se continue a ministrar os vários cursos que leccionam, em instalações mais adequadas para o efeito e em estabelecimento único.

Considerando o manifesto interesse público inerente à construção daquela escola profissional, importando reforçar medidas para que todos os jovens possam encontrar no sistema formativo uma qualificação inicial adequada ou uma habilitação pertinente, aumentando o ritmo na formação profissional inicial já alcançado;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência à EPROSEC – Escola Profissional do Sindicato de Escritório de Comercio de S. Miguel e Santa Maria, S.A., a título definitivo e gratuito, do lote n.º 45 com área 14033,68 m², que confronta a norte, sul, nascente e poente com arruamento, a constituir através de operação de loteamento que incidirá sobre os prédios situados na freguesia de Arrifes, inscritos na matriz predial rústica sob o número 109, da secção 019, número 192, da secção 020, número 198, da secção 020, número 202, da secção 020 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o número 2327, 3392, 3391 e 2326, respectivamente, todos da freguesia de Arrifes, com uma área total de 53 620 m².

2. A cedência ora autorizada destina-se à construção de uma escola de formação profissional;

3. O lote ora objecto de cessão reverterá para o património da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina a presente cedência, ficando ainda sujeitos às demais restrições ao direito de propriedade definidas no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional n.º. 11/2008/A, de 19 de Maio, que são objecto de registo, nos termos da mencionada disposição legal;

4. Em resultado da cessão do lote mencionado no ponto 1 da presente resolução, fica o cessionário obrigado ao cumprimento do seguinte cronograma:

- Até 15 de Novembro de 2009 – apresentação de estudo prévio e pedido de informação prévia da Instalação da Escola Profissional:

- Até 31 de Janeiro de 2010 apresentação do projecto de arquitectura para licenciamento camarário;

**JORNAL OFICIAL**

- Até 31 de Março de 2010 – apresentação de projectos de especialidades para licenciamento de construção

- Até 30 de Agosto de 2010 apresentação do projecto de execução e processo necessário ao lançamento de concurso público.

- Até 31 de Dezembro de 2010 – lançamento do concurso público para a construção da nova escola profissional.

5. Por motivos não imputáveis ao cessionário e devidamente fundamentados, poderão os prazos mencionados no número anterior ser prorrogados, por despacho do membro do governo com competência em matéria de qualificação profissional.

6. O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2009 de 23 de Julho de 2009**

Através da Resolução n.º 118/2007, de 14 de Novembro, o Governo Regional adjudicou a Empreitada de Adaptação de Edifício a Sede de Escola de Formação Turístico e Hoteleira, sito na Rua dos Clérigos, freguesia de São Pedro, em Ponta Delgada, à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo valor de € 1.005.963,95 (um milhão, cinco mil e novecentos e sessenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 16 meses;

Considerando que se verifica a necessidade de proceder à realização de trabalhos não contemplados no projecto, os quais não podem ser técnica ou economicamente separados da empreitada, por estritamente necessários à sua adequada conclusão e imprescindíveis à sua boa execução, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 23 de Março;

Considerando que, os trabalhos a mais e a menos estão descritos, quantificados e fundamentados no relatório 2009DEF286231, de 23 de Março de 2009, e mereceram a aceitação da fiscalização da obra, assim como os preços propostos;

Considerando que os trabalhos a mais no valor de €112.765,22 (cento e doze mil setecentos e sessenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como o adicional ao contrato celebrado ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º

**JORNAL OFICIAL**

140/2008, de 14 de Outubro, na totalidade, não ultrapassam o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 26º, e dos artigos 116º, 119º, 120º e 151º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Conselho do Governo Regional resolve:

1 - Autorizar a execução dos trabalhos a mais na Empreitada de Adaptação de Edifício a Sede de Escola de Formação Turístico e Hoteleira, sito na Rua dos Clérigos – S. Pedro à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo valor global de €112.765,22 (cento e doze mil setecentos e sessenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa Legal em vigor, o que perfaz o total de € 128.552,35 (cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos);

2 - Autorizar a realização da respectiva despesa, a qual será suportada por conta das verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 2 - Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, Projecto 01 Emprego e Formação Profissional”, acção 2 – “Escola de Formação Turística e Hoteleira”, rubrica 07.01.03 – Edifícios.

3 - Autorizar a celebração do adicional ao contrato da empreitada e delegar poderes no Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social para aprovar a minuta do adicional do contrato, outorgar neste em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, assim como para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

4 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2009 de 23 de Julho de 2009**

Estando a decorrer a empreitada de concepção/construção da Ampliação e Alargamento da Pista do aeródromo de São Jorge, que contempla o alargamento da faixa de aterragem dos actuais 30 para 45 metros, bem como o aumento do comprimento da pista em 110 metros para SE, com o conseqüente aumento do “strip”, que foi adjudicada ao Consórcio TECNOVIA AÇORES, S.A., SOMAGUE EDIÇOR Engenharia, S.A. e MARQUES, S.A., pelo valor de € 23.200.000,00 e com um prazo de execução de 640 dias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que é necessário, para a execução da mencionada empreitada, a aquisição de terrenos na proximidade daquela infra-estrutura que estão no domínio privado.

Considerando que o interesse público e a urgência subjacente à realização da obra em apreço impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno anteriormente referidas.

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das mencionadas parcelas é de € 1.067.560,01 conforme avaliações oportunamente efectuadas.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com os artigos 15.º e 90.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas identificadas no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, necessária à empreitada de concepção/construção da Ampliação e Alargamento da Pista do aeródromo de São Jorge, nos termos do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

2 - Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno, já que tal acto se considera indispensável à execução da obra pública anteriormente referida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações.

3 - Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegação, os poderes suficientes para intervir, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação em causa, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do procedimento Administrativo;

4 - Determinar que os encargos resultantes da presente expropriação sejam suportados por verbas inscritas no Capítulo 40, Programa – 20 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 20.01 – Infra-estruturas e equipamentos aeroportuários, Acção 20.01.02 – Aeródromo da ilha de São Jorge, Código orçamental 07.01.01.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de Julho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



ANEXO I

Mapa das parcelas a expropriar

N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a Expropriar	Artigo Matricial	Localidade
3 e 4	Manuel Fernandes Carvalho Coquete	4.404,00	2052 Rústico	Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
5	Joaquim Hélio Bettencourt Oliveira/Herdeiros José Oliveira	2.608,20	3662 Rústico	Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
6	António Prazeres Matias	6.881,60	682 Urbano	Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
12	Manuel José Brasil Sanches	5.654,30	2127 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
15	Herdeiros de Maria Olga	1.291,60	2131 Rústico	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
23.1	Manuel Azevedo Brasil	1.978,10	2137 Rústico	Boa Hora, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
25	José Teófilo Flores da Silveira	1.180,80	656 Urbano	Boa Hora, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
25.2	Paulo Jorge Alves Flores	2.258,50	733 Urbano	Boa Hora, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
25.3	José Manuel Alves Flores	1.634,70	613 Urbano	Boa Hora, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
27	Francisco Manuel Cordeiro Bettencourt	5.409,80	3596 Rústico	Boa Hora, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
33	Angélica de Sousa Flores	4.981,50	3.182,00	Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
44	Junta de Freguesia de Santo Amaro	453,90	3701 Rústico	Caminho do Cemitério, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
47	Herdeiros de Jaime Francisco do Bem	1.031,10	2217 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
48	Luis Mariano Rego da Silva	1.863,20	2229 Rústico	Canada de São Vicente, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
48.1	Luis Mariano Rego da Silva	452,50	2231 Rústico	Canada de São Vicente, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas
56	João Silveira Luis	903,80	2516 Rústico	Fajã de Santo Amaro, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas